



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2026

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.273.416/0001-30**, daqui por diante denominado INCAPER representado neste ato seu Diretor-Geral Alessandro Broedel Torezani, brasileiro, residente em Sooretama/ES.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, **cede** a servidora do Município de Alfredo Chaves **DAMIANA FERRARINE VAZZOLER**, matrícula nº 00162001, servidora estatutária, ocupante da função de **Técnica Agrícola**,

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidora pública municipal **DAMIANA FERRARINE VAZZOLER** no município de Alfredo Chaves ao **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**.

**Parágrafo Único** – A servidora cedida ficará à disposição do **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**2.1** – A servidora acima identificada continuará subordinado às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.

**2.2** – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**3.1** – A cessão objeto deste convênio será com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**.

**3.2** – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:**

**4.1** A servidora pública municipal, enquanto cedido, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:**

**5.1** – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

**5.2** – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno da servidora.

**5.3** – Findo o prazo pactuado neste convênio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, a servidora deverá se apresentar junto a secretaria municipal de agricultura para reassumir suas funções de origem.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação na forma da lei, de 11/02/2026 a 31/12/2028.**

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas cláusulas deste convênio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.**

**8.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

Alfredo Chaves/ES - 11 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO  
LUIZ PICOLI  
MENEGHEL:10468363742  
Dados: 2026.04.01 15:51:51 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES  
Cedente

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Diretor Presidente - Instituto capixaba de  
pesquisa, assistência técnica e extensão rural  
Cessionário

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 01/04/2026 16:10:52 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/04/2026 16:10:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO LEANDRO DE FARIA (REQUISITADO - GP - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JGGJWG>